



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 067/2023.

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça(MG), 20 de Abril de 2023.

Assunto: Solicitação Faz

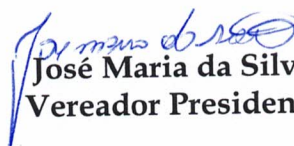
Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos informamos que em reunião plenária desta Casa Legislativa, realizada na data de 19 de abril de 2023, foi deferida Indicação Legislativa nº 004/2023, da autoria do Vereador Tiago Marques da Silveira, através da qual, solicita a Vossa Excelência, a criação dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social, para as Escolas e Creche de Morro da Garça.

Em anexo, cópia da referida Indicação, contendo a reivindicação e a sua justificativa.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


  
**José Maria da Silva**  
Vereador Presidente

Exmo. Senhor  
Márcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito Municipal de  
MORRO DA GARÇA-MG

**PROTOCOLO**

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Em 20 de Abril de 2023

  
(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Protocolista)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**Indicação Legislativa nº 004/2023**

O vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, Solicita que seja oficiado ao Prefeito Municipal de Morro da Garça, Senhor Márcio Túlio Leite Rocha, solicitando-lhe a criação dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social, para as Escolas e Creche de Morro da Garça.

O Vereador proponente informa que a indicação visa o oferecimento dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de educação, com intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais.

A indicação encontra amparo legal na Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida norma estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

A contratação dos profissionais de psicologia e de serviço social para integrar as equipes multidisciplinares da rede municipal de educação trará inúmeros benefícios aos alunos e a toda comunidade escolar.

Precisamos adotar medidas que visem acompanhar a saúde mental e bem estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, dos pais e de toda comunidade escolar, sendo essencial a contratação desses profissionais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2023.

  
**Tiago Marques da Silveira**  
Vereador

